PROJETO DE LEI Nº. 085/2018

EMENTA: PROIBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS EM SALA DE AULA.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em salas de aula na rede Municipal de ensino Público.

§ 1º – Quando a aula for aplicada fora de sala especifica, aplica-se o principio desta lei.

§ 2º – Somente será permito a utilização do aparelho de celular para fins pedagógicos, para fins didáticos e ligações recebidas pelos responsáveis.

Art. 2º - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio.

Art. 3º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Paragrafo Único – Na placa deverá constar o seguinte; “ É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRONICO DURANTE AS AULAS.”

Art. 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 14 de novembro de 2018.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador